



OBJETO DELIBERAÇÃO

As Comissões e

**MENSAGEM**  
**Nº 05/2019**

SALA SESSÕES

PRESIDENTE

Bariri, 31 de janeiro de 2019.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 05/2019 para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei em reajustar os valores recebidos mensalmente pelos estagiários do Município de Bariri, cujo valor total corresponde a somatória do valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, ambos previstos na Lei Federal que regulamenta o estágio dos estudantes (Lei nº 11.788/08).

Referido reajuste não ocorria desde o ano de 2016, sendo que em muito auxiliará os estudantes nas despesas de seus cursos.

A atual administração reconhece e valoriza a importância do estagiário, tanto para este ente público como também para a sociedade, porque é a forma em que o estudante pode aplicar a teoria do que aprende unindo-a à prática no trabalho, contribuindo imensamente com o desenvolvimento desses jovens e incentivando sua entrada no mercado de trabalho.

Contando com a aprovação da matéria, invocamos o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, protesto da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**FRANCISCO LEONI NETO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**RICARDO PREARO**  
Presidente da Câmara Municipal de Bariri.  
BARIRI/SP





**= PROJETO DE LEI Nº 05/2019 =**  
de 31 de janeiro de 2019.

*Dispõe sobre o reajuste no valor da bolsa-auxílio dos estagiários do Município de Bariri.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o valor recebido mensalmente pelos estagiários pertencentes ao Programa de Estágio do Município de Bariri, que compreende a somatória do valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, previstos no art. 12 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008.

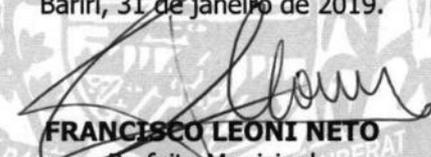
**§ 1º** O valor mensal para os estagiários de **Ensino Técnico** passa de R\$ 572,88 (quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos) para **R\$ 615,71 (seiscentos e quinze reais e setenta e um centavos)**;

**§ 2º** O valor mensal para os estagiários de **Ensino Superior** passa de R\$ 651,31 (seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos) para **R\$ 700,00 (setecentos reais)**.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do respectivo orçamento ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bariri, 31 de janeiro de 2019.

  
**FRANCISCO LEONI NETO**  
Prefeito Municipal

1890